

LEI Nº 1169/2004

Dispõe sobre a instituição do “Encontro da Paz”, no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Art. 1º.** Fica instituído o “Encontro da Paz”, no âmbito do Município de Naviraí, a ser realizado anualmente, conforme calendário Municipal.*

***Parágrafo único.** O evento instituído pelo artigo 1º, fica incluído no calendário oficial do Município de Naviraí.*

***Art. 2º.** O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, dará respaldo para viabilização do evento.*

***Art. 3º.** O Encontro da Paz, será promovido no 3º Sábado do mês de outubro de cada ano.*

***Art. 4º.** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua publicação.*

***Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2004.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

*Projeto de Lei nº 006/2004
Autor: Poder Legislativo Municipal*

Publicado no Jornal _____
Diário MS _____
Edição Nº 2863 _____
de: 17/09/2001 _____

(a) Responsável